

Lei nº 1.112, de 19 de janeiro de 1961

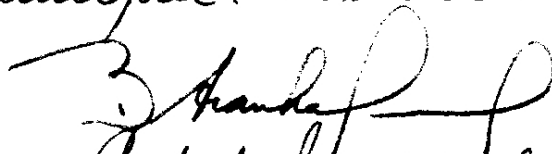
Dispõe sobre cálculos relativos ao pagamento de tributos

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Lançadora Municipal, autorizada a desprezar nos resultados dos cálculos relativos ao pagamento de tributos, frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e elevadas à unidade de cruzeiro imediata as frações superiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 19 de janeiro de 1961.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 19 de janeiro de 1961.


Secretário